



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
Terceira Comissão Disciplinar**

Processo nº 101/2018

Denunciante: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciados: FORTALEZA E. C. (CE)

VOTO VENCEDOR – AUDITOR – JURANDIR RAMOS DE SOUSA

EMENTA:

**DENÚNCIA – PROCEDÊNCIA – POR
MAIORIA DE VOTOS – ABSOLVIÇÃO DO
CLUBE FORTALEZA E. C. (CE) QUANTO
AS IMPUTAÇÕES AOS ARTS. 191, INC. I
e 206, AMBOS, DO CBJD.**

DA DENÚNCIA

Na Denúncia, formulada pela Procuradoria da Justiça Desportiva, na partida realizada, no dia 09 de junho de 2018, válida pelo Campeonato Brasileiro – Série D, categoria Profissional, entre as equipes do **E. C. São Bento (SP)** e **Fortaleza E. C. (CE)**, conforme relatado, pela Procuradoria, deste Tribunal, na Comunicação de **Cronologia e Ocorrências/ Observações da Súmula a partida** constaram que a equipe do **Fortaleza E. C. (CE)** se apresentou para o **Countdown** e **protocolo do jogo** às 16:23hs, enquanto que jogo teve seu início às 16:30hs; o primeiro tempo da partida teve seu término às 17:19hs, e, no reinício da partida, a equipe visitante, se apresentou às 17:34hs, causando, assim, segunda a denúncia, retardo de 02 (dois) minutos no reinício da partida, cuja denúncia foi apresentada por afronta aos **arts. 191, inc. I, e, 206**, do *Código Brasileiro de Justiça Desportiva*.

1/5



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:
Atraso na apresentação para o count down e protocolo de entrada em campo de 2 minutos da equipe do fortaleza esporte clube. no entanto a partida iniciou no horário previsto. a equipe do fortaleza e. c. atrasou 2 minutos no retorno ao campo para o segundo tempo, ocasionando um atraso também de 2 minutos no reinício de jogo. acréscimos devido às substituições e atendimentos médico.

Cronologia			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada do mandante:	16:21	Atraso:	Não Houve
Entrada do visitante:	16:23	Atraso:	2 min
Início 1º Tempo:	16:30	Atraso:	Não Houve
Término do 1º Tempo:	17:19	Acréscimo:	4 min
Resultado do 1º Tempo: 0 X 0		Resultado Final: 2 X 1	

Neste Tribunal, o clube, **Fortaleza E. C. (CE)** é **reincidente.**

Em favor do denunciado, **Fortaleza E. C. (CE)**, houve defesa oral, apresentada pelo Dr. **Felipe de Macedo.**

A Procuradoria manteve sua denúncia nos termos da exordial.

No tocante aos fatos denunciados na inicial, a defesa oral, em favor do clube, **Fortaleza E. C. (CE)** conseguiu elidir sua culpa, pois, consta no **Countdown** vigente para o ano de 2018, que a entrada em campo dos árbitros e dos jogadores titulares das equipes, se mantém no limite de até o minuto 7', conforme abaixo demonstrado, a saber:

-7'	Árbitros e jogadores titulares entram em campo	15:53h
-7'	Times alinhados de frente para a tribuna oeste para Hino Nacional	15:53h
-5'	Reprodução do Hino Nacional do Brasil (90 segundos)	15:55h
-4'	Cumprimento entre os jogadores e equipe de arbitragem	15:56h
-3'	Fotos das equipes	15:57h
-2'	Sorteio de campo e posse de bola	15:58h
-1'	Últimos ajustes do árbitro para o início da partida	15:59h
0'	Início da partida	16:00h



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Portanto, na Súmula da partida constou expressamente que a equipe do **Fortaleza E. C. (CE)** entrou em campo, para o início do primeiro tempo da partida, às 16:23hs.

Logo, não há que se falar em punição ao clube visitante na partida realizada em 09 de junho de 2018, uma vez que, a equipe denunciada, atendeu corretamente as regras previstas no **Countdown** vigente para o exercício de 2018.

Por outro lado, cabe esclarecer que, **as mudanças no horário de entrada em campo dos jogadores titulares no minuto 7º, juntamente com árbitros, deverá ser mantida para o exercício de 2018**, não podendo, no meio do campeonato, provocar mudanças de regulamentos e regras.

É importante frisar que, nas competições nacionais e nas regionais, as regras e regulamentos são aprovados no ano anterior da competição, e, com isso, busca-se evitar mudanças de regra com o campeonato em andamento, causando, assim, incerteza e dúvida nas regras e regulamentos previamente aprovados no ano anterior ao entrar em vigor.

Na questão do reinício da partida, onde se discute a entrada em campo da equipe com **13 (treze) minutos** no intervalo do jogo entre o término do primeiro tempo e reinício para o segundo tempo, não se pode deixar de apreciar o teor da **Regra 5 – O ÁRBITRO**, que diz: **"cada partida será dirigida por um árbitro, que terá autoridade total para fazer cumprir as Regras do Jogo"**.

Portanto, no tocante à determinação para as equipes retornarem ao campo de jogo com **13 (treze) minutos**, entre os intervalos do 1º tempo e o reinício da partida, **não há disposição legal para suprir a determinação da FIFA (Carta Magna)**, que determina que, **a duração da partida, será de 90 minutos por jogo, divididos em dois tempos de 45 minutos, com 15 (quinze) minutos de intervalo entre os períodos**, não se pode mudar essa questão legal do tempo de jogo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Assim, tratando-se a determinação da **FIFA**, **por analogia**, como nossa **Carta Magna** ou **Constituição do Futebol**, a ser respeitada como **regra máxima do futebol no Brasil**, não se pode acolher que os **Regulamentos das Competições (Infra)** possam superar tal determinação legal imposta pela **FIFA**, até porque não consta em nenhum **Regulamento de Competição** qualquer tipo de punição aos clubes que não cumprirem o tempo de intervalo inferior aos **15 (quinze) minutos** estipulados pela **FIFA**, tratando-se, assim, de mera formalidade a ser cumprida ou não pelos clubes ao ser avisado pelos árbitros de futebol.

Cabe aqui, ainda, uma questão do atleta que precisa por disciplina física e mental respeito ao intervalo entre o primeiro tempo e o segundo de 15 (minutos) para a sua recuperação física e mental.

Logo, diante desse fatos, não se pode exigir do clube **Fortaleza E. C. (CE)** qualquer punição por regras onde não há disposição legal para esse fim, pois, **seria o mesmo que criar regra unilateral sob responsabilidade exclusiva de cada clube, deixando de respeitar a determinação da FIFA.**

Cabe destacar, também, que na leitura da **Súmula** de jogo, na **Cronologia**, fica fácil concluir o que de fato se deu ou ocorreu no reinício do jogo, para o segundo tempo, considerando, inclusive, o tempo de jogo de cada período, e, seus acréscimos legais, a equipe do Fortaleza E. C. (CE) atendeu a determinação correta da FIFA em cada intervalo de tempo com 15 minutos entre o primeiro e o segundo tempo de jogo.

E, por via de consequência, não cabe imputar ao clube nenhum tipo de punição, pois, no espaço destinado à **Cronologia da Partida**, os lançamentos do árbitro foram corretos, e, de fácil entendimento, no que de fato se deu em cada tempo do jogo, respeitando, assim, o tempo legal determinado pela FIFA, do intervalo de 15 minutos entre o primeiro e o segundo tempo de jogo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Diante do exposto e dos motivos determinantes; antecedentes desportivos do infrator, no caso em questão, cabe a sua **Absolvição**, quanto a imputação dos **arts. 191, inc. I, e, 206**, ambos, do *Código Brasileiro de Justiça Desportiva*.

É o Relatório DA DECISÃO

DO VOTO VENCEDOR

De conformidade com o voto do Relator, que integra esta decisão, **Acorda** a 3ª *Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol*, proferir a seguinte decisão, a saber:

- a) Por Maioria de votos, absolvição** da equipe do **Fortaleza E. C. (CE)**, quanto a imputação dos **arts. 191, inc. I, e, 206**, ambos, do *Código Brasileiro de Justiça Desportiva*; contra o voto do Relator, Dr. **Wanderson Maçullo**, que aplicava a pena de **Multa no valor de R\$-600,00**, nos termos dos **arts. 191, inc. I, e, 206**, ambos, do *Código Brasileiro de Justiça Desportiva*.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018


JURANDIR RAMOS DE SOUSA
AUDITOR – VOTO VENCEDOR